



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	2
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026	29
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	35
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.....	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	36
RESOLUÇÃO	36
RESOLUÇÃO Nº16 /2026 – CMDCA.....	36



CHEFE DE GABINETE**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

**Convocação para Audiência Pública – Metas Fiscais 2º
Quadrimestre de 2026.**

O prefeito Municipal de Cidelândia-MA, convida os segmentos organizados e a sociedade em geral para participarem da **Audiência Pública relativa às metas fiscais no período que compreende o 2º quadrimestre de 2026.**

Nesse evento as equipes técnicas da Secretaria de Administração e finanças e de Planejamento irão explanar sobre os dados contábeis referentes à execução orçamentária e financeira do 2º quadrimestre do exercício de 2026, bem como proceder à avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento do município: **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em atendimento ao processo de transparência pública previsto na LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

O evento será realizado no dia 23 de setembro de 2026, no auditório da Câmara Municipal às 14:00 hs da tarde de forma presencial.

Eustáquio Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: psfn2xighdm20260921150925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026****Pregão Eletrônico Nº 011/2026****PROCESSO Nº 069/2026**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 011/2026**, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 011/2026**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e graxas para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a Administração Pública Municipal**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)**, e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DE SA AUTOPECAS LTDA		
CNPJ: 13.336.228/0001-07	Telefone: (99) 99134-7349	
Endereço: RUA GUANABARA, Nº 65, ENTROCAMENTO, IMPERATRIZ - MA	E-mail: AUTOPECASDESA@GMAIL.COM	
Representante Legal: JONAS CARLOS DE SA ABREU		
RG: 0470891420137 SSP MA		
CPF: 076.166.073-90		

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor em R\$			
					Unitário	Total		
4	FILTRO AR COND ICIONAD O - REF. ACP716 - CAMINH ONETE C HEVOLET S-10.	Unidade	VOX	30	88,30	2.649,00		
5	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. ACP843 - CAMINH ONETE L200 GL MITSUBI SHI	Unidade	VOX	15	89,29	1.339,35		
6	FILTRO AR MOTOR - REF. ARS2870 - CAMINH ONETE C HEVOLET S-10.	Unidade	VOX	30	233,16	6.994,80		
7	FILTRO AR MOTOR REF. ARL4139 -	Unidade	VOX	15	230,18	3.452,70		

	CAMINH ONETE L200 GL MITSUBI SHI						
8	FILTRO A R-PRIMA RIO - REF. ARS9841 - CAMINH ÃO MERC EDES BENZ ATEGO.	Unidade	VOX	40	250,02	10.000,80	
9	FILTRO A R-PRIMA RIO - REF. C15165/3 - TRATOR VALTRA 885.	Unidade	VOX	15	489,13	7.336,95	
10	FILTRO A R-PRIMA RIO - REF. SJ17532 - TRATOR NEW HOL LAND/TR ATOR JHON DEERE 6100E	Unidade	VOX	80	437,54	35.003,20	
11	FILTRO A R-PRIMA RIO REF. ARS1533 MOTONI VELADO RA CASE 845B.	Unidade	VOX	15	597,28	8.959,20	

12	FILTRO A R-PRIMA RIO REF. ARS9837 - CAMINH ÃO IVECO.	Unidade	VOX	40	263,91	10.556,40	
13	FILTRO A R-PRIMA RIO REF. UA6155P - MOTONI VELADO RA XCMG G R1803BR.	Unidade	VOX	15	636,97	9.554,55	
14	FILTRO A R-SECUN DARIO - REF. ARS9958 - CAMINH ÃO MERC EDES BENZ ATEGO.	Unidade	VOX	40	200,42	8.016,80	
15	FILTRO A R-SECUN DARIO - REF. CF700 - TRATOR VALTRA 885.	Unidade	VOX	15	203,39	3.050,85	
16	FILTRO A R-SECUN DARIO - REF. DR59153 - TRATOR NEW HOL LAND/TR ATOR JHON DEERE	Unidade	VOX	80	194,46	15.556,80	

	6100E						
17	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. ASR4320 MOTONI VELADO RA CASE 845B.	Unidade	VOX	15	430,60	6.459,00	
18	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. ASR837 - CAMINH ÃO IVECO.	Unidade	VOX	40	200,42	8.016,80	
19	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. UA6156P - MOTONI VELADO RA XCMG G R1803BR.	Unidade	VOX	15	339,32	5.089,80	
20	FILTRO C OMBUSTI VEL - REF. PEC3029 - CAMINH ONETE C HEVOLET S-10.	Unidade	VOX	30	107,15	3.214,50	
21	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PC949 - C AMINHO	Unidade	VOX	15	108,15	1.622,25	

	NETE L200 GL MITSUBI SHI						
22	FILTRO DIESEL - REF. FB161 - TRATOR VALTRA 885.	Unidade	VOX	15	253,00	3.795,00	
23	FILTRO DIESEL - REF. PC420 - C AMINHÃ O MERCE DES BENZ ATEGO.	Unidade	VOX	40	193,47	7.738,80	
24	FILTRO DIESEL - REF. RE62418 - TRATOR NEW HOL LAND/TR ATOR JHON DEERE 6100E	Unidade	VOX	80	247,05	19.764,00	
25	FILTRO DIESEL REF. PSC493 M OTONIVE LADORA CASE 845B.	Unidade	VOX	15	200,42	3.006,30	
26	FILTRO DIESEL REF. PSC7 5/PSC403	Unidade	VOX	15	200,42	3.006,30	

	MOTONI VELADO RA CASE 845B.						
27	FILTRO DIESEL REF. PSC935 - MOTONI VELADO RA XCMG G R1803BR.	Unidade	VOX	15	236,13	3.541,95	
28	FILTRO DIESEL REF. PSL284 - MOTONI VELADO RA XCMG G R1803BR.	Unidade	VOX	15	190,49	2.857,35	
29	FILTRO DIESEL REF. WK1060/1 - CAMIN HÃO IVECO.	Unidade	VOX	40	196,45	7.858,00	
30	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PSL55 - FIAT STR ADA/UNO / L200 GL MITSUBI SHI	Unidade	VOX	55	74,41	4.092,55	
31	FILTRO L UBRIFIC	Unidade	VOX	40	185,53	7.421,20	

	ANTE - REF. PEL302 - CAMINH ÃO MERC EDES BENZ ATEGO.						
32	FILTRO L UBRIFIC ANTE - REF. PEL726 - CAMINH ONETE C HEVOLET S-10.	Unidade	VOX	30	71,44	2.143,20	
33	FILTRO L UBRIFIC ANTE - REF. PSL836 - TRATOR VALTRA 885.	Unidade	VOX	15	225,22	3.378,30	
34	FILTRO L UBRIFIC ANTE - REF. RE59754 - TRATOR NEW HOL LAND/TR ATOR JHON DEERE 6100E	Unidade	VOX	80	222,24	17.779,20	
35	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. ASR4320 - MOTONI VELADO RA XCMG G	Unidade	VOX	15	201,41	3.021,15	

	R1803BR.						
36	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PH9617 - CAMINHÃO IVECO.	Unidade	VOX	40	190,49	7.619,60	
37	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL283 MOTOR ONIVELADORA CASE 845B.	Unidade	VOX	15	194,46	2.916,90	
38	FILTRO RACCORD REF. PSD 4701/PSD4 70-6 - MOTOR ONIVELADORA XCMG G R1803BR/CASE 845B.	Unidade	VOX	30	198,43	5.952,90	
39	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA - REF. A000 4779915 - CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO.	Unidade	VOX	40	304,59	12.183,60	
40	FILTRO SEPARADOR	Unidade	VOX	126	323,44	40.753,44	

	OR D'AGUA REF. R120 LJ-10M- AQII - CA MINHÃO IVECO/Ô NIBUS VW 15.190.						
41	FILTRO T RANSMIÇ ÃO REF. PSH173 M OTONIVE LADORA CASE 845B.	Unidade	VOX	15	188,51	2.827,65	
42	FILTRO T RANSMIS SÃO - REF. 433800 - TRATOR VALTRA 885.	Unidade	VOX	15	546,68	8.200,20	
43	FILTRO T RANSMIS SÃO - REF. PI70557 - TRATOR NEW HOL LAND/JH ON DEERE 6100E	Unidade	VOX	80	491,12	39.289,60	
44	FILTRO AR MOTOR P RIMARIO REF. AP7998 - ÔNIBUS VW 15.190.	Unidade	VOX	86	217,28	18.686,08	

45	FILTRO AR MOTOR SECUNDARIO REF. AS820 - ÔNIBUS VW 15.190.	Unidade	VOX	86	163,71	14.079,06	
46	FILTRO AR-PRIMARIO REF. ARS3003 - ÔNIBUS VOLARE ACCESS.	Unidade	VOX	16	212,32	3.397,12	
47	FILTRO AR-PRIMARIO REF. ARS1212 - ÔNIBUS IVECO CAIO 917.	Unidade	VOX	16	205,38	3.286,08	
48	FILTRO AR-PRIMARIO REF. ARS8235 - ÔNIBUS IVECO MASCARELO.	Unidade	VOX	32	203,39	6.508,48	
49	FILTRO AR-PRIMARIO REF. C30880/2 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAIO 916.	Unidade	VOX	16	204,38	3.270,08	

50	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. ARS 9838KIT - ÔNIBUS IVECO M ASCAREL LO.	Unidade	VOX	32	168,67	5.397,44	
51	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. ASR203 - ÔNIBUS VOLARE ACCESS.	Unidade	VOX	16	169,66	2.714,56	
52	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. WAP2026 - ÔNIBUS IVECO CAIO 917.	Unidade	VOX	16	158,75	2.540,00	
53	FILTRO A R-SECUN DARIO REF. WAP382K - ÔNIBUS MERCED ES BENZ CAIO 916.	Unidade	VOX	16	157,75	2.524,00	
54	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. FCD0768 - ÔNIBUS MERCED ES BENZ CAIO 916.	Unidade	VOX	16	223,24	3.571,84	

55	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PEC3014 - ÔNIBUS VW 15.190.	Unidade	VOX	86	221,25	19.027,50	
56	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PSC353 - ÔNIBUS VOLARE ACCESS.	Unidade	VOX	16	230,18	3.682,88	
57	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PSC404 - ÔNIBUS IVECO M ASCAREL LO.	Unidade	VOX	32	233,16	7.461,12	
58	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. RC828 - ÔNIBUS IVECO CAIO 917.	Unidade	VOX	16	232,17	3.714,72	
59	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. HU931/5X - ÔNIBUS MERCED ES BENZ CAIO 916.	Unidade	VOX	16	125,01	2.000,16	
60	FILTRO L	Unidade	VOX	86	137,91	11.860,26	

	UBRIFIC ANTE REF. PEL1998 - ÔNIBUS VW 15.190.						
61	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PSL159 - ÔNIBUS IVECO M ASCAREL LO.	Unidade	VOX	32	130,97	4.191,04	
62	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PSL322 - ÔNIBUS IVECO CAIO 917.	Unidade	VOX	16	126,00	2.016,00	
63	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PSL962 - ÔNIBUS VOLARE ACCESS.	Unidade	VOX	16	123,03	1.968,48	
64	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. WOE710 - CITROEN AIRCROS.	Unidade	VOX	12	71,44	857,28	
65	FILTRO AR COND	Unidade	VOX	28	97,23	2.722,44	

	ICIONAD O REF. ACP103 - FIAT STRADA.						
66	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. ACP906 - FIAT UNO	Unidade	VOX	12	102,19	1.226,28	
67	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. AKX1446 - CITROEN AIRCROS.	Unidade	VOX	12	107,15	1.285,80	
68	FILTRO AR MOTOR REF. ARL4150 - FIAT STRADA.	Unidade	VOX	28	71,44	2.000,32	
69	FILTRO AR MOTOR REF. ARL4152 - FIAT UNO	Unidade	VOX	12	67,47	809,64	
70	FILTRO AR MOTOR REF. FAP4873 - CITROEN	Unidade	VOX	12	98,22	1.178,64	

	AIRCROS.						
71	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. FCI1630 - CITROEN AIRCROS.	Unidade	VOX	12	70,44	845,28	
72	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. GI04/7 - FIAT STR ADA/UNO	Unidade	VOX	40	73,42	2.936,80	
73	FILTRO AR COND ICIONAD O ACP602 - MERCE DES BENZ SP RINTER.	Unidade	VOX	32	137,91	4.413,12	
74	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. 27 2773223R - CAMIN HONETE RENAUL T OROCH.	Unidade	VOX	16	83,34	1.333,44	
75	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. A CP837KIT	Unidade	VOX	48	103,18	4.952,64	
76	FILTRO	Unidade	VOX	16	76,84	1.229,44	

	AR MOTOR REF. 1654 67674R - CAMINH ONETE RENAUL T OROCH.						
77	FILTRO AR MOTOR REF. ARL5140	Unidade	VOX	48	143,86	6.905,28	
78	FILTRO AR MOTOR REF. ARL5310 - MERCED ES BENZ SPRINTE R.	Unidade	VOX	32	153,78	4.920,96	
79	FILTRO AR MOTOR REF. JFA0282 - CAMINH ONETE TOYOTA HILLUX.	Unidade	VOX	16	105,17	1.682,72	
80	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. 820038649 5 - CAMI NHONET E RENAUL T OROCH.	Unidade	VOX	16	50,60	809,60	
81	FILTRO C	Unidade	VOX	48	133,94	6.429,12	

	OMBUSTI VEL REF. PC953						
82	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PSC884 - MERCED ES BENZ SPRINTE R.	Unidade	VOX	32	731,22	23.399,04	
83	FILTRO C OMBUSTI VEL REF. PU9023Z - CAMINH ONETE TOYOTA HILLUX.	Unidade	VOX	16	49,61	793,76	
84	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PEL311 - MERCED ES BENZ SPRINTE R.	Unidade	VOX	32	108,15	3.460,80	
85	FILTRO L UBRIFIC ANTE REF. PEL678	Unidade	VOX	48	115,09	5.524,32	
86	FILTRO OLEO REF. 1520 85758R - CAMINH ONETE RENAUL T OROCH.	Unidade	VOX	16	54,57	873,12	

87	FILTRO OLEO REF. W7283 - C AMINHO NETE TOYOTA HILLUX.	Unidade	VOX	16	72,43	1.158,88	
88	FILTRO AR COND ICIONAD O REF. AKX1967 - CAMIN HONETE TOYOTA HILLUX.	Unidade	VOX	16	83,34	1.333,44	
89	GRAXA 10KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	20	581,66	11.633,20	
90	GRAXA 20KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	18	982,67	17.688,06	
91	GRAXA A UTOLITH 2 - BL 20 KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	25	681,92	17.048,00	
92	GRAXA A UTOLITH 2 1 KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	86	65,51	5.633,86	
93	GRAXA CHASSI 10KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	34	572,73	19.472,82	
94	GRAXA CHASSI 20KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	26	951,90	24.749,40	

95	GRAXA CX 24X1KG P.UNIT	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	26	82,39	2.142,14	
96	GRAXA CX 36X500G P.UNIT	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	26	65,51	1.703,26	
97	GRAXA TUTELA ASF 360F 20KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	26	1.006,50	26.169,00	
98	GRAXA CHASSI 2 - BL 20 KG	Unidade	SPEEDY LUBRIFIC ANTES	31	751,40	23.293,40	
99	OLEO 100 EP SAE 90 GL-5 20 LT	Unidade	ATRON	28	870,51	24.374,28	
100	OLEO 15W40 1 LT	Unidade	ATRON	350	51,62	18.067,00	
101	OLEO 5W30 1 LT	Unidade	ATRON	350	66,50	23.275,00	
102	OLEO 5W30 3000 1LT	Unidade	ATRON	52	63,53	3.303,56	
103	OLEO ADVENT O 15W40 3 LTS	Unidade	ATRON	115	208,45	23.971,75	
104	OLEO	Unidade	ATRON	62	83,38	5.169,56	

	ALTA RO DAGEM 25W50 1 LT						
105	OLEO AVANTE 10W40 1 LT	Unidade	ATRON	126	58,56	7.378,56	
106	OLEO CH-4 15W40 2 LT	Unidade	ATRON	54	209,44	11.309,76	
107	OLÉO DE FREIOS DOT 3 200 ML	Unidade	PARAFLU	94	28,79	2.706,26	
108	OLÉO DE FREIOS DOT 3 500 ML	Unidade	PARAFLU	94	59,56	5.598,64	
109	OLÉO DE FREIOS DOT 4 500 ML	Unidade	PARAFLU	94	60,55	5.691,70	
110	OLEO ES SENCIAL SL 15W40 1 LT	Unidade	ATRON	82	57,57	4.720,74	
111	OLEO GL 5 80W90 1 LT	Unidade	ATRON	72	57,57	4.145,04	
112	OLEO GL5 140 - BL 20 LTS	Unidade	ATRON	31	780,18	24.185,58	

113	OLEO SAE 15W40 1 LT	Unidade	ATRON	269	57,57	15.486,33	
114	OLEO SL 15W40 1 LT	Unidade	ATRON	202	57,57	11.629,14	
115	OLEO TECNO 15W40 1 L	Unidade	ATRON	284	57,57	16.349,88	
116	OLEO THF 20W30 20 LTS	Unidade	ATRON	92	849,67	78.169,64	
117	OLEO TOP TURBO 15W40 20 LTS	Unidade	ATRON	46	682,91	31.413,86	
118	OLEO TRD MULT 80W90 1 LT	Unidade	ATRON	47	71,47	3.359,09	
119	OLEO TURBO VIGOROS 25W60 3 LTS	Unidade	ATRON	164	209,44	34.348,16	
120	OLEO UN ITRACTO R 10W30 20 LTS	Unidade	ATRON	32	818,90	26.204,80	
121	OLEO VALORA	Unidade	ATRON	115	56,58	6.506,70	

	SN PLUS 5W30 1LT							
Valor Total em R\$							1.097.898, 17	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.8. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 . Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 . Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio

do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 011/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 16 setembro de 2026

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO Secretário Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR	JONAS CARLOS DE SA ABREU DE SA AUTOPECAS LTDA CNPJ Nº 13.336.228/0001-07 FORNECEDOR
--	---

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: tar8wlhnrcy20260921150938

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

Pregão Eletrônico Nº 011/2026

PROCESSO Nº 069/2026

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 011/2026**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 011/2026**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e graxas para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a**

Administração Pública Municipal, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)**, e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: J W S QUEIROZ AUTO PECAS LTDA		
CNPJ : 07.250.386/0001-39	Telefone: (99) 98829-4989	
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI, Nº01, CENTRO, CIDELÂNDIA – MA.	E-mail: mbpqueiroz@yahoo.com.br	
Representante Legal: JAIME WILLYAM SÁ QUEIROZ RG: 0425638820119 SSP/MA CPF: 608.588.113-40		

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor em R\$				
					Unitário	Total			
1	ADITIVO ROSA ORGANICO 1LT	Unidade	WURTH	175	33,00	5.775,00			
2	ADITIVO	Unidade	WURTH	175	33,66	5.890,50			

	VERDE COOL FLEX 1LT								
3	ARLA R EDUTOR DE EMIS SOES 20 LTS	Unidade	BIO ARLA	99	216,81	21.464,19			
Valor Total em R\$							33.129,69		

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização

expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.8. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 011/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 16 setembro de 2026

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO Secretário Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR	JAIME WILLYAM SÁ QUEIROZ J W S QUEIROZ AUTO PECAS LTDA CNPJ Nº 07.250.386/0001-39 FORNECEDOR
--	--

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: wmossaokxd20260921150906

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA (MA)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de

procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos e operacionais de infraestrutura audiovisual, compreendendo planejamento técnico-operacional, disponibilização, implantação e operação de equipamentos, cobertura de eventos, captação e gravação de áudio e vídeo, produção técnica, edição e pós-produção de conteúdos relativos aos atos, programas, projetos, eventos e demais ações institucionais de caráter informativo da Prefeitura

Municipal de Cidelândia - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A sessão pública de abertura ocorrerá às 11h00min (onze horas) do dia 09 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico **www.licitacidelandia.ma.com.br**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente para consulta e download no Portal de Compras do Município (www.licitacidelandia.ma.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no Portal da Transparência do Município (www.cidelandia.ma.gov.br) e no Mural de Licitações (SINC-Contrata) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, bem como para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA), localizada na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia/MA, CEP 65921-000, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia – Maranhão 16 de setembro de 2026. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: 5irfseb8hv20260921150958

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº16 /2026 – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

CIDELÂNDIA – MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº16 /2026 – CMDCA

Dispõe sobre a homologação das entidades inscritas e com cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cidelândia/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CIDELÂNDIA/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para realizar a inscrição e o acompanhamento das entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o

cadastro das entidades e organizações da sociedade civil junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas entidades e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 15 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a inscrição e/ou atualização cadastral, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cidelândia/MA, das seguintes entidades e organizações da sociedade civil:

I – Igreja Assembleia de Deus Missão em Cidelândia;

II – Grupo de Mulheres da Galileia;

III – Associação Unidos Venceremos dos Pequenos Produtores Rurais Itaigura de Cidelândia;

IV – Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB;

V – Associação Beneficente Bom Samaritano;

VI – Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Ciriaco;

VII – Instituto AMARE.

Art. 2º – As entidades relacionadas no artigo anterior ficam homologadas, inscritas e com cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cidelândia/MA, estando aptas a participar do processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do CMDCA, nos termos da legislação vigente, do Regimento Interno e do Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único. A aptidão de que trata o caput deste artigo refere-se ao cumprimento dos requisitos documentais e cadastrais exigidos pelo CMDCA para participação no processo eleitoral, ficando a participação e a escolha dos representantes condicionadas às demais regras estabelecidas no respectivo Edital e na legislação aplicável.

Art. 3º – A presente homologação não dispensa as entidades do cumprimento das demais exigências legais,

administrativas e regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º – As entidades deverão manter atualizadas junto ao CMDCA as informações cadastrais e a documentação necessária, comunicando quaisquer alterações em seus atos constitutivos, endereço, diretoria, responsáveis legais ou demais informações relevantes.

Art. 5º – O CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis às entidades inscritas, sem prejuízo das demais competências dos órgãos públicos responsáveis.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidelândia/MA, 15 de setembro de 2026.

Almerinda Alves de Sousa

Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cidelândia – Maranhão

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: cnjzbrmey3l20260921150940

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELÂNDIA/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE
CIDELÂNDIA:01610134000197
Data: 21/09/2026